

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIÁRIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ Nº 07.136.551/0001-26

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Carlos Alberto Tozzo, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado pelo seu Gestor, Sr. Almir Valandro, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIÁRIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE**, inscrita no CNPJ sob nº 07.136.551/0001-26, com sede na Rua Araribóia, 255, Centro, Pato Branco/PR, representada neste ato pela Sra. Gelcionita Aparecida Leiria Witt, inscrita no CPF sob nº 026.477.869-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo n. 17/2019, Pregão Presencial n. 03/2019, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e alterações, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a **CONTRATAÇÃO DE “AGENTE DE INTEGRAÇÃO” PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.244/2018**, conforme especificações constantes no termo de referência e tabela da cláusula quarta deste instrumento.

1.1.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial n. 03/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 A quantidade de estagiários a serem contratados ocorrerá de acordo com a necessidade desta Administração, e será informada pelas Secretarias do Município de Cordilheira Alta.

2.2 Caso o agente de integração contratado não possua convênio com as instituições de ensino próximo do Município de Cordilheira Alta, deverá providenciar, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura

do contrato, evitando que esta municipalidade fique desassistida de estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste termo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por estagiário, o valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada de estagiários	Unid.	Especificação	Preço Máximo mensal Por estagiário	Valor total mensal máximo	Valor global máximo para 12 meses
1	50	un	Contratação de agente de integração para recrutamento, seleção e manutenção do programa de estágio curricular para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio e cursos técnicos.	R\$ 25,50	1.275,00	15.300,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato ocorrerão a cargo dos Projetos Atividade n. 2.020, n. 2.013, n. 2.005, n. 2.009, n. 2.011, n. 2.006, n. 2.084 e n. 2.019 - Elemento de Despesa n. 3.3.90, previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Aceitar, sem restrições e condições, a Política de Estágio vigente no Município de Cordilheira Alta, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.244/2018.

9.1.2. Prestar os serviços de coordenação e gestão dos estagiários os quais cumprirão o estágio nos diversos setores e departamentos vinculados ao Município, devendo encaminhar ao Município relatório mensal dos estagiários em efetiva atividade.

9.1.3. Deverá prestar, sempre que acionado, atendimento presencial durante todo o processo em que desenvolver as atividades de estágio nesta municipalidade.

9.1.4. Administrar os acordos de cooperação / termo de compromisso de estágio.

9.1.5 Encaminhar a Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na (s) oportunidade (s).

9.1.6 Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

9.1.7. Providenciar assinatura junto ao Termo de Compromisso de Estágio, assumindo a responsabilidade como empresa responsável pela administração do contrato, com todas as informações e documentos pertinentes a todos os estudantes vinculados por meio do Contrato e fornecer cópias quando solicitadas pela unidade concedente.

9.1.8. Deverá incluir obrigatoriamente o Plano de Atividades de Estágio, como documentação básica e obrigatória para a regulamentação dos estágios, sendo que somente será permitido que o estudante inicie o estágio quando o Termo de Compromisso e Plano de Atividades do estágio estiverem devidamente assinados pelas partes envolvidas; 9.1.9 Apoio aos servidores da Prefeitura com o prévio cadastramento e orientação sobre a legislação do estágio e das providências necessárias para emissão dos Termos de Compromisso de Estágio.

9.1.10 Apoio e orientação aos estudantes do município, bem como aos candidatos qualificados para as oportunidades de estágio a fim de esclarecimento das providências necessárias como da emissão dos Termos de Compromisso de Estágio, bem como orientação sobre aspectos técnicos e legislação dos estagiários aos que necessitar.

- 9.1.11 Disponibilizar Declaração de Tempo de Serviço quando solicitado pelo estagiário/unidade cedente.
- 9.1.12. Manter um amplo cadastramento de candidatos qualificados para as oportunidades de estágio junto às instituições de ensino e disponibilizá-los ao município mensalmente.
- 9.1.13 A seleção dos candidatos será realizada pelo agente de integração, porém quando necessário, e a critério do município, o recrutamento poderá ser feito pelo Município, sendo que os critérios e métodos a serem aplicados para o recrutamento, serão definidos posteriormente, podendo ser através de prova prática, análise de currículo, de títulos e/ou teste psicológico.
- 9.1.14 Apoio e Orientação aos servidores da Prefeitura para adequação dos estagiários, conforme cada vaga aberta compatível com as atividades e locais de estágios.
- 9.1.15. Ofertar orientação/apoio para que cada estagiário atue em setores que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 9.1.16. Orientar o supervisor, integrante do quadro pessoal desta municipalidade, quanto as responsabilidades das atividades desenvolvidas pelo estagiário, podendo supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 9.1.17 Realizar treinamentos “in loco” para orientação e suportes aos supervisores de estágios, com o programa gestores de estágio e programa de Desenvolvimento Estudantil respectivamente.
- 9.1.18 Deverá providenciar a elaboração e impressão dos Termos de Compromisso de Estágio, sendo aceito somente cópia física original ou assinatura eletrônica que deverá ser entregue “in loco” junto a unidade concedente.
- 9.1.19. Providenciar prorrogações e as rescisões do Termo de Compromisso de Estágio e a substituição de estagiários, quando solicitadas pela contratante;
- 9.1.20. Providenciar para que conste no Termo de Compromisso de estágio, as assinaturas do estagiário, da instituição bancária a ser definida entre a contratante e contratada;
- 9.1.21. Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.
- 9.1.22. Possuir convênio firmado junto as instituições de Ensino Médio e de Ensino Superior nos mais diversos cursos na cidade de Cordilheira Alta e região;
- 9.1.23. Possuir arquivo disponível para importação de dados para o e-Social;
- 9.1.24. Assegurar e efetivar a contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado.
- 9.1.25. Auxiliar os estudantes que realizarem estágio não obrigatório no que for necessário tocante ao auxílio-transporte, cuja concessão dar-se-á quando o estagiário residir em local situado fora do perímetro urbano do Município de Cordilheira Alta.

9.1.26. Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada, pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e ou na situação escolar dos estagiários;

9.1.27. As despesas decorrentes da prestação de serviço (impressos, sistema, locação, encargos e outras) competem exclusivamente a empresa vencedora.

9.1.28. Auxiliar o estagiário para abertura de conta corrente, na agencia bancária definida por esta municipalidade para crédito da bolsa-auxílio;

9.1.29. Realizar avaliação de acompanhamento semestral, do desempenho do estagiário, por meio de verificação de regularidade de frequência escolar, do desempenho escolar/boletim escolar junto a instituição de ensino, bem como relatórios de frequência do estágio preenchidos pelo estudante e supervisor do estágio das atividades desenvolvidas. Caso a avaliação seja realizada na sede da empresa, e a mesma esteja localizada numa distância superior a 50km, a empresa deverá arcar com os custos do transporte/deslocamento do estagiário.

9.1.30. Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividade do Estágio;

9.1.31. Responsabilizar-se pela saúde dos seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.32. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.33. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.34. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.35. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.36. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.37. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.38. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.39. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto do presente contrato, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 08 de fevereiro de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIÁRIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE

Contratada: **Gelcionita Aparecida Leiria Witt**

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419-03

Fiscal de Contrato:

Mariane Kurz
CPF: 685.212.940-34